

LEI ORDINÁRIA Nº 1351

de 26 de outubro de 2004

Autoriza o Poder executivo a permutar área denominada Gleba I e II, de propriedade deste Município e doar às empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

fica o executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade denominada Gleba I e II, com área total de 75 há (setenta e cinco hectares) por uma área de 50 há (cinquenta hectares), parte da Fazenda São Simão de propriedade de Eraci Bernardes, a ser desmembrada de uma área maior objeto da matrícula número 1.003, registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS, bem como doar o objeto de permuta, às empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município, concedendo inclusive incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. . As áreas de propriedade da Municipalidade denominada gleba I e II, possuem a seguinte descrição: Gleba I -O Imóvel possui a forma de um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco MP1, daí segue em linha reta com rumo magnético de $55^{\circ}56'27''$ NE;confrontando-se com a BR 060, que liga Camapuã -Posto São Pedro, no sentido à Camapuã;a uma distância de 280,00m até o marco MP2, daí segue em linha reta com rumo magnético de $26^{\circ}45'12''$ SE;confrontando-se com terras da Gleba 2: a uma distância de 663,45 m até o marco 5, que esta cravado na margem esquerda do córrego Capim Branco e a 192,33 m do seu leito,daí segue margeando o mesmo por vários rumos e distâncias no sentido de sua montante, tendo sempre como divisa o veio d'água até o marco MP4, que esta cravado na margem esquerda do córrego Capim Branco e a 70,03 m do seu leito,daí segue em linha reta com rumo magnético de $25^{\circ}24'36''$ NW, confrontando com terras de Eguiberto Fraga a uma distância de 826,76m,até o marco de partida MP1, fechando se assim o perímetro do polígono, conforme Matrícula de números 18.735, registrado junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS.GLEBA II- O Imóvel possui a forma e um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no Marco de Partida MP2,daí segue em linha reta com rumo magnético de $55^{\circ}56'27''$ NE; confrontando-se com a BR 060, que liga Camapuã ao Posto São Pedro no sentido à Camapuã,á uma distância de 722,00m até o marco MP3, daí segue em linha reta com rumo magnético de $07^{\circ}18'02''$ SE.Confrontando-se com terras da área remanescente á uma distância de 996,10m , até o marco MP6,que está cravado à margem esquerda do córrego Capim Branco e 143,28m do seu leito,daí segue margeando o mesmo, por vários rumos e distância no sentido da sua montante, tendo sempre como divisa o veio d'água.Até o marco MP5, que está cravado á margem esquerda do córrego Capim Branco é a 192,33m do seu leito, daí segue em linha reta com rumo magnético de $26^{\circ}45'12''$ NW,confrontando-se com terras da gleba 1,a uma distância de 663,45m até o marco de partida MP2,fechando-se assim o perímetro do polígono,conforme Matrícula de

número 18.736, registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS.

Art. 2º.. Efetivada a permuta, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de 50 há (cinquenta hectares), a ser desmembrada da matrícula 1.003, registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS, às empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município.

Art. 3º.. As despesas para a transferência de domínio dos bens a serem permutados, dos serviços de agrimensura e cercas de divisas, serão suportadas pela Municipalidade.

Art. 4º.. Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta Lei, apresentarão plano de construção e instalação de sua empresa no município, especificando os benefícios solicitados através de requerimentos dirigidos ao prefeito municipal instruído com os seguintes documentos:

I. Quando se tratar de pessoa jurídica:

a). fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio.

b). Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;

c). Comprovação de idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica sócio-econômica;

d). Projeto técnico de edificação;

e).

especificação do tipo de exploração.

Art. 5º.. A donatária deverá apresentar o projeto das obras e instalações junto aos órgãos competentes no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, devendo nos 120(cento e vinte) dias da aprovação do projeto dar efeito início das obras.

Parágrafo único. . Caso a donatária não cumpra o disposto no ‘caput’ deste artigo, o bem retornará ao domínio público, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º.. ~~A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:~~ (REVOGADO)

a). Cessar ou interromper suas atividades por mais de 60(sessenta dias).

b). Reduzir o número de empregados sem motivos justificados.

Art. 7º.. É plenamente vedada à venda da área doada sem que antes a donatária tenha construído as edificações da empresa frigorífica.

Art. 8º.. O início operacional das atividades industriais e comerciais e da prestação de serviços, deverão ocorrer tão logo seja concluída a construção da sede da empresa frigorífica. □

Art. 9º..

ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sob a construção, e do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, a empresa que obtiver os favores desta Lei.

Art. 10. Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior cabe a doadora estender os benefícios abaixo, a empresa que obtiver seu processo aprovado pelo prefeito municipal:

a). Dar auxílio na capacitação inicial da mão de obra a ser utilizada pela indústria frigorífica, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

b). Executar os serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, para a construção da empresa, e em casos específicos auxiliar na construção de lagoas para tratamento de efluentes ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal;

c). Dar apoio para aprovação do trevo de acesso a indústria, bem como para implantação de infra-estrutura de energia e comunicação até a entrada do empreendimento;

d). Pavimentação da área interna em até 10.000 (dez mil metros quadrados).

Art. 11. As empresas independentemente de sua localização ou no tocante a ecologia e meio ambiente, evitarão qualquer forma de poluição ambiental, principalmente dos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal estadual ou municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.347 de 21 de setembro de 2004.

Camapuã, 26 de outubro de 2004.

MOYSÉS NERY Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1351/2004 - 26 de outubro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em